

VIII - a Resolução CGen nº 17, de 09 de outubro de 2018;  
IX - a Resolução CGen nº 18, de 10 de outubro de 2018; e  
X - a Resolução CGen nº 22, de 07 de agosto de 2019.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CGEN Nº 28, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes à "data de disponibilização do cadastro pelo CGen", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 5, 7 e 10, de 2018, e a Resolução CGen nº 3, de 2019.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.003697/2021-39, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 2016, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen - que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização, pelos usuários:

I - do cadastro das atividades de que trata a Resolução CGen nº 26, de 26 de agosto de 2021;

II - do cadastro da informação a que se refere o item 2 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, do provedor do conhecimento tradicional associado de origem identificável;

III - da notificação de produto acabado ou material reprodutivo a que se refere o art. 34 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do CPF, ou do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no caso de usuários estrangeiros;

IV - do cadastro da informação a que se refere o item 1 da alínea 'f' do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando na hipótese prevista pelo inciso I do § 1º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, o registro de depósito na coleção não dispuser de informação sobre "estado" ou "município" de origem do patrimônio genético; e

V - do cadastro de atividade de acesso ou da notificação de produto acabado ou material reprodutivo que necessitem de informação do número de cadastro da autorização de acesso ao patrimônio genético que tenha sido emitida durante a vigência da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001:

a) pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; ou

b) pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

e

VI - do cadastro da procedência do patrimônio genético, quando não houver o número do cadastro de acesso que deu origem ao produto intermediário oriundo de acesso obtido de terceiro.

Art. 2º Para todos os demais casos, entende-se por "data da disponibilização do cadastro pelo CGen" a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo único. A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação das funcionalidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Orientação Técnica CGen nº 5, de 19 de junho de 2018;

II - a Orientação Técnica CGen nº 7, de 18 de setembro de 2018;

III - a Orientação Técnica CGen nº 10, de 09 de outubro de 2018; e

IV - a Resolução CGen nº 23, de 07 de agosto de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### RESOLUÇÃO CGEN Nº 29, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Consolidação Normativa das Orientações Técnicas referentes aos "exames atividades e testes que não são considerados acesso ao patrimônio genético, nas condições que especifica", e revoga as Orientações Técnicas CGen nºs 9 e 11, de 2018.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.003698/2021-83, resolve:

Art. 1º Equiparam-se às atividades e testes previstos no artigo 107 do Decreto nº 8.772, de 2016, e, quando não forem parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, não configuram acesso ao patrimônio genético nos termos da Lei nº 13.123, de 2015:

I - relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licenciamento ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas;

II - identificação ou confirmação da identificação taxonômica do patrimônio genético a ser incorporado ao acervo de uma coleção ex situ;

III - caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos, ceras, manteigas e óleos;

IV - testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios; e

V - a realização de testes que usam o patrimônio genético exclusivamente na condição de organismos alvo.

Art. 2º Para fins de aplicação do conceito de acesso ao patrimônio genético a que se refere o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015, para o setor de polímeros renováveis, a atividade de utilização do polímero para viabilizar as aplicações desejadas não configura acesso ao patrimônio genético pelo convertedor do polímero.

Art. 3º Para fins desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I - ensaios de proficiência: estudos interlaboratoriais utilizados como ferramentas de avaliação externa e demonstração da confiabilidade dos resultados analíticos laboratoriais;

II - organismos alvo: organismos afetados intencionalmente como objetos em testes de agentes físicos, químicos ou biológicos; e

III - utilização do polímero: produção de um determinado artigo por meio da alteração da forma do polímero, utilizando aquecimento ou moldagem, da mesma forma realizada nos polímeros de origem fóssil.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Orientação Técnica CGen nº 9, de 18 de setembro de 2018; e

II - a Orientação Técnica CGen nº 11, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO CGEN Nº 59, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.020882/2018-92, resolve:

Art. 1º Declarar que a comercialização da cera de carnaúba pela Indústria Química Anastácio S.A., CNPJ: 60.874.724/0004-39, enquadra-se na situação descrita no art. 3º do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme documentação apresentada pela instituição.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO CGEN Nº 62, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Deliberação CGen nº 4, de 21 de março de 2017, que "Cria a Câmara Setorial das Populações Indígenas, Comunidades Tradicionais e Agricultoras(es) Tradicionais Detentores de Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético"

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.000526/2017-71, resolve:

Art. 1º A Deliberação CGen nº 04, de 21 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º .....

IV - duas pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que seja servidor da Fundação Nacional do Índio; e

VI - três pelo representante do Ministério da Cidadania.

....."

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO CGEN Nº 63, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 04 de dezembro de 2019

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.000185/2020-30, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta normativa quanto ao uso do óleo de babaçu para produção de sabões e produtos de limpeza, no âmbito da legislação de acesso e repartição de benefícios", criada pela Deliberação CGen nº 58, de 04 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

#### DELIBERAÇÃO CGEN Nº 64, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, e considerando o que consta do processo nº 02000.203974/2017-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Deliberação, o prazo de duração da "Câmara Temática, em caráter temporário, com a atribuição de apresentar ao Plenário do CGen proposta de definição de "características distintivas próprias", criada pela Deliberação CGen nº 23, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET  
Presidente do Conselho

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2022

Retificação da Portaria Nº 630/2021, que trata do Programa de Gestão de modalidade de teletrabalho (Processo SEI nº 02070.000674/2021-49).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 539 do Ministério do Meio Ambiente, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020,

